



ESTADO DO CEARÁ

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano II • Edição 309 • Fortaleza, Terça-feira, 6 de Setembro de 2011  
Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano II - Edição 309

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
PRESIDENTE

**DES. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO**  
VICE-PRESIDENTE

**DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR**  
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

## TRIBUNAL PLENO

Des. José Arisio Lopes da Costa - Presidente  
Des. Ernani Barreira Porto  
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Des. João Byron de Figueirêdo Frola  
Des. Ademar Mendes Bezerra  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. José Maria Dos Martins Coelho  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Lincoln Tavares Dantas  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Francisco Sales Neto  
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Francisco Pedroso Teixeira  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Des. Francisco Auricélio Pontes  
Des. Francisco Suenon Bastos Mota  
Des. Clécio Aguiar de Magalhães  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Jucid Peixoto Amaral  
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Gladys Pontes  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Des. Carlos Rodrigues Feitosa  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Dr. Pedro Henrique Genova de Castro - Secretário Geral

## ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Des. José Arisio Lopes da Costa - Presidente  
Des. Ernani Barreira Porto  
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Des. João Byron de Figueirêdo Frola  
Des. Ademar Mendes Bezerra  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Lincoln Tavares Dantas  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Francisco Sales Neto  
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Francisco Auricélio Pontes  
Des. Francisco Suenon Bastos Mota  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Dr. Pedro Henrique Genova de Castro - Secretário Geral

## CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Des. Ademar Mendes Bezerra  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. José Mário Dos Martins Coelho  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Lincoln Tavares Dantas  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Francisco Sales Neto  
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Des. Francisco Auricélio Pontes  
Des. Francisco Suenon Bastos Mota  
Des. Clécio Aguiar de Magalhães  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Jucid Peixoto Amaral  
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Gladys Pontes  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Des. Carlos Rodrigues Feitosa  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Dra. Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins - Secretária

## 1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente  
Des. Francisco Sales Neto  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Dr. Rodrigo Barbosa Teles de Carvalho - Secretário

## 2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Ademar Mendes Bezerra - Presidente  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira  
Des. Francisco Auricélio Pontes  
Dra. Ismênia Nogueira Alencar - Secretária

## 3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Rômulo Moreira de Deus - Presidente  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco Gladys Pontes  
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo  
Dr. João Bosco Ponte de Aguiar - Secretário

## 4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente  
Des. Lincoln Tavares Dantas  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Des. Teodoro Silva Santos  
Dra. Camila de Andrade Araripe - Secretária

## 5ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Suenon Bastos Mota - Presidente  
Des. Clécio Aguiar de Magalhães  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Dra. Daniela da Silva Clementino - Secretária

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> segundas-feiras, com início às 17h)

Des. José Arisio Lopes da Costa - Presidente  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Des. Ernani Barreira Porto  
Des. Francisco Auricélio Pontes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Francisco Pedrosa Teixeira  
Des. Paulo Camelo Timbó  
Dr. Pedro Henrique Genova de Castro - Secretário

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 1026/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, de acordo com a Portaria Nº 815, de 3 de agosto de 2009 ( DJ de 05.08.2009), alterada pela Portaria nº 264, de 24 de fevereiro de 2010 (DJ de 25.02.2010) e de conformidade com o Processo nº 8515871-49.2011.8.06.000,

DESIGNAR o Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, para viajar a Teresina-PI, nos dias 02 e 03 de setembro do corrente ano, com o objetivo de representar o Presidente deste Tribunal de Justiça na Solenidade de Posse do Excelentíssimo Juiz de Direito José Francisco do Nascimento, no cargo de Desembargador, a se realizar no dia 02 de setembro. Concedendo-lhe o pagamento de 01 e ½ (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 669,93 (seiscientos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), e uma ajuda de custo no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 1.096,89 (hum mil, noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), bem como passagem aérea nos trechos FORTALEZA/TERESINA/FORTALEZA, para o magistrado indicado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2011.

DES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE DO TJCE

PORTARIA N.º 1122/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, de acordo com a Portaria Nº 815, de 3 de agosto de 2009 ( DJ de 05.08.2009), alterada pela Portaria nº 264, de 24 de fevereiro de 2010 (DJ de 25.02.2010) e de conformidade com o Processo nº 8517066-69.2011.8.06.000,

DESIGNAR ALESSANDRA BEZERRA ARAGÃO, Chefe da Assessoria de Cerimonial, para viajar a Brasília-DF, no período de 14 a 17 de setembro do corrente ano, com o objetivo de participar do I Congresso Brasileiro de Cerimonial do Judiciário, a se realizar no período de 14 a 16 de setembro do corrente ano, concedendo-lhe o pagamento de 03 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e uma ajuda de custo no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 1.317,00 (hum mil, trezentos e dezessete reais), bem como passagem aérea nos trechos FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, para a servidora indicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 2011.

DES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE DO TJCE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 1180/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE , de acordo com a Portaria Nº 815, de 3 de agosto de 2009 ( DJ de 05.08.2009), alterada pela Portaria nº 264, de 24 de fevereiro de 2010 (DJ de 25.02.2010) e de conformidade com o Processo nº 8517304-88.2011.8.06.000,

DESIGNAR a Dra MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL, Juíza da Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus, para viajar a São Paulo-SP, no período de 04 a 06 de setembro, com o objetivo de participar do Encontro Nacional do Programa Começar de Novo do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, a se realizar nos dias 05 e 06 de setembro do corrente ano, concedendo-lhe o pagamento de 02 e ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 629,74 (seiscientos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), e uma ajuda de custo no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$1.666,35 (hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), bem como passagem aérea no trecho FORTALEZA/SÃO PAULO/FORTALEZA, para a magistrada indicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2011.

DES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE DO TJCE

**PORATARIA N° 1155/2011-TJ-SG - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73.**

**RESOLVE** autorizar a entrega, mediante Suprimento de Fundos a Dra. **MARÍLIA LIMA LEITÃO FONTOURA**, Juíza de Direito do Fórum da Comarca de **PENTECOSTE - CE**, da importância de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)** à conta da dotação 33903000 FR 00, do vigente orçamento de 2011, conforme Nota de Empenho nº **2010** anexa, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da Comarca acima citada.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 dias após concluído o prazo de aplicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2011.

**DR. PEDRO HENRIQUE GENOVA DE CASTRO**  
**SECRETÁRIO GERAL DO TJCE**

**PORATARIA N° 1156/2011-TJ-SG - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73.**

**RESOLVE** autorizar a entrega, mediante Suprimento de Fundos a Dra. **CHRISTIANNE BRAGA MAGALHÃES CABRAL**, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de **JUAZEIRO DO NORTE - CE**, da importância de **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)** à conta da dotação 33903000 FR 00, do vigente orçamento de 2011, conforme Nota de Empenho nº **2011** anexa, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da Comarca acima citada.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 dias após concluído o prazo de aplicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2011.

**DR. PEDRO HENRIQUE GENOVA DE CASTRO**  
**SECRETÁRIO GERAL DO TJCE**

**PORATARIA N° 1158/2011-TJ-SG - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73.**

**RESOLVE** autorizar a entrega, mediante Suprimento de Fundos a Dra. **FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO**, Juíza de Direito do Fórum da Comarca de **QUIXERAMOBIM - CE**, da importância de **R\$ 400,00 (Quatrocents reais)** à conta da dotação 33903000 FR 00, do vigente orçamento de 2011, conforme Nota de Empenho nº **2034** anexa, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da Comarca acima citada.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 dias após concluído o prazo de aplicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2011.

**DR. PEDRO HENRIQUE GENOVA DE CASTRO**  
**SECRETÁRIO GERAL DO TJCE**

**PORATARIA N°. 1217/2011 – A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 5º, Portaria nº 815/2009, publicada no Diário de Justiça do dia 05 de agosto de 2009, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8517854-83.2011.8.06.0000, designar **CLAUDIO REGIS GOMES LEITE**, Analista Judiciário, matrícula 8947, para realizar serviços de fiscalização de obra na Comarca de Amontada, no dia 31/08/2011, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2011.**

**Jordete de Oliveira Franco Gomes**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORATARIA N°. 1215/2011 – A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 5º, Portaria nº 815/2009, publicada no Diário de Justiça do dia 05 de agosto de 2009, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8517444-25.2011.8.06.0000, designar **FRANCISCO SILVEIRA DE LIMA NETO**, Chefe do Serviço de Manutenção de Prédio do Interior, matrícula 4242, para serviços de manutenção corretiva e de instalações nas comarcas de Beberibe, Fortim, Aracati, Icapuí, Palhano, Itaiçaba e Quixeré, no período de 30/08/11 à 03/09/2011, concedendo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando **R\$ 450,00 (quatrocents e cinquenta reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de agosto de 2011.**

**Jordete de Oliveira Franco Gomes**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORATARIA N°. 1216/2011 – A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 5º, Portaria nº 815/2009, publicada no Diário de Justiça do dia 05 de agosto de 2009, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8517405-28.2011.8.06.0000, designar **CLAUDIO REGIS GOMES LEITE**, Analista Judiciário, matrícula 8947, para realizar serviços de fiscalização de obra na Comarca de Amontada, no dia 18/08/2011, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais),**

totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de agosto de 2011.

**Jordete de Oliveira Franco Gomes**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTRARIA N° 1219 /2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8516522-81.2011.8.06.0000,

RESOLVE lotar MARIA DE LOURDES ARAGÃO, Analista Judiciário Adjunto, matrícula nº 200603.1/9, lotada na Sala da Ouvidoria Geral, no Gabinete do Desembargador Clécio Aguiar de Magalhães, a partir de 05 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE

**PRECATÓRIO N° 60 DE 2011**  
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR N° 27953-92.2003.8.06.0000**

**EXEQUENTE: ALBÉRIO CARVALHO FERREIRA.**

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 14.940 - Luciane de Sousa Silva.

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 16.675 - Ricardo de Sousa Aguiar.

**EXECUTADO: MUNICÍPIO DO CRATO.**

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 19.858-B - Éverton de Almeida Brito.

**DESPACHO**

[...]

Intime-se, pois, o município de Crato, para indicar e comprovar documentalmente, no prazo de 10 dias, qual o critério adotado para a dispensa de emissão de precatório, sob pena de aplicação subsidiária do art. 97, § 12, do ADCT, da CF/88.

**Sigam os autos ao Serviço de Cálculos, para atualização do débito.**

Com a apresentação do valor atualizado da dívida, retornem-me os autos, com ou sem resposta do município executado, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Fortaleza, 22 de agosto de 2011.

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**

- Presidente do TJCE -

**PRECATÓRIO/REQUISITÓRIO N° 12232-27.2008.8.06.0000**

**(2008.0002.7809-9).**

**EXEQUENTE: ALZENIR FERREIRA LIBERATO.**

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 2.331 – Eduardo Pragmácio de Lavor Telles.

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 7.855 – Hélio das Chagas Leitão Neto.

**EXECUTADO: IPEC (atual ISSEC).**

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 3.549 – Marco Aurélio Montenegro Gonçalves.

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 16.996 – Eduardo Menescal.

**DESPACHO**

Em face da Emenda Constitucional nº 62/2009, de 09.12.2009, ficam as partes e/ou advogado (s) do referido precatório/requisitório intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias: (a) ciência e manifestação acerca da atualização dos cálculos (fls. 52-7); (b) juntar aos autos do aludido precatório/requisitório a comprovação documental de inscrição e de situação cadastral no CPF do (a) credor (a) titular do débito de natureza alimentícia, e, se couber, do (a) titular do débito de natureza alimentícia que tenha completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da promulgação da Emenda referida, ou de que é portador (a) de doença grave, definidos no art. 13, da Resolução nº 115, de 29.06.2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Expedientes de estilo.

Fortaleza, 21 de junho de 2011.

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

**PRECATÓRIO/ REQUISITÓRIO N° 8132-68.2004.8.0.0000**

**EXEQUENTE: INÁCIO PEDRO DA SILVA E OUTROS**

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 4945 – Paulo Teles da Silva

**EXECUTADO: ESTADO DO CEARÁ**

Rep. Jurídico: OAB/CE nº 16.996 – Eduardo Menescal.

**DESPACHO**

[...]

Assim, como a ação que originou os honorários do ESTADO DO CEARÁ são os embargos à execução, somente a partir do trânsito em julgado da sentença que decidiu os embargos é que se contarão os juros de mora da verba honorária sucumbencial.

Acolho, portanto, o primeiro pedido formulado pelo executado, para, em homenagem à coisa julgada material, respeitar o “**valor da causa**” como critério definido na sentença e no acórdão do Tribunal de Justiça para os honorários dos exequentes, e em sentido contrário, indefiro o segundo pleito, que propugnava a retroação dos juros de mora dos honorários fixados nos embargos para a apresentação da planilha de cálculo acostada à peça de defesa (set/2002), fixando o trânsito em julgado da sentença nos embargos, como parâmetro nos cálculos de atualização.

Expedientes de estilo.

Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**OUTROS EXPEDIENTES****EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 128/2011**

**PROC. Nº: 8509989-09.2011.8.06.0000**

**INTERESSADO (A): MARCIA MARIA BRAGA RIBAMAR**

**ASSUNTO: PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE**

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior, autorizando o pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) correspondente à gratificação pelo trabalho técnico, relevante ou científico, em vista da preparação e digitalização dos processos da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, no período de 13/12/2010 a 23/12/2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA , em 22 de agosto de 2011.

Desembargador José Arísio Lopes da Costa – Presidente do TJCE.

**PROC. Nº 8517030-27.2011.8.06.0000**

**INTERESSADO(A): JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA**

**ASSUNTO: AJUDA DE CUSTO PARA FINS DE MORADIA**

Defiro o pedido e autorizo o pagamento de ajuda de custo para fins de moradia a partir do mês de SETEMBRO/2011, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo subsídio, nos termos do art.224, II, da Lei nº 12.342/94 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA , em 01 de setembro de 2011.

Desembargador José Arísio Lopes da Costa – Presidente do TJCE.

**PLANTÃO JUDICIÁRIO****ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 2º GRAU**

**DIA 7 DE SETEMBRO DE 2011 ( QUARTA-FEIRA ) DE:12:00 ÀS 18:00**

**PLANTONISTA: DES(A): FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS MENDES**

**ASSESSOR(A) DESIGNADO(A)- ROCHELLE CORDEIRO AGUIAR KARAN MAT.7101**

**SECRETÁRIO(A) AD HOC: PAULO ADRIANO SIQUEIRA BRAGA MAT. 200901**

**OF. DE JUSTIÇA: MARIA ELZENIR DE SOUSA. MAT.92728**

**MOTORISTA: AFRÂNIO FERNANDES DE MELO. MAT.93340**

**PLANTONISTA DA INFORMÁTICA: PORFÍRIO SILVA DO NASCIMENTO. MAT.400037. RAMAL 7792**

PLANTÃO PUBLICADO EM OBEDIÊNCIA A RESOLUÇÃO CNJ Nº 71, DE 31/03/2009 DO CNJ, PUBLICADA NO D.J. DE 03/04/2009.

**ENDEREÇO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Av.Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n- Cambeba- 1º Andar – Fone/ fax : (85) 3207.7728.

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

Ofício Circular N°. 128/2011  
Fortaleza, 01 de Setembro de 2011.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)  
Juízes(as) de Direito do Estado do Ceará**

Senhor(a) Magistrado(a),

Em aditamento ao Ofício Circular nº 96/2011-CGJCE, sirvo-me do presente para, em cumprimento às disposições constantes no Provimento nº 12/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, informar a Vossa Excelência que o sistema **CEPP- Coletor Estatístico para o Projeto Pai Presente** estará efetivamente implantado e disponibilizado na *intranet* desse Tribunal de Justiça, no link "Sistemas", a partir do dia 15 de setembro do corrente ano,

Ressalto, na oportunidade, que os dados obtidos deverão ser inseridos no sistema eletrônico até dia 30 de setembro, persistindo, mesmo após a data mencionada, a obrigatoriedade diária de envio das atividades doravante realizadas, no molde abaixo definido:

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE
- RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE.	
- MARCADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OU SOLICITADO EXAME DE DNA (NOS TERMOS DO ART. 7º DO PROVIMENTO 12/CNJ)	
- O SUPOSTO PAI NÃO ATENDEU A NOTIFICAÇÃO, OU NEGOU A PATERNIDADE (NOS TERMOS DO ART. 8º DO PROVIMENTO 12/CNJ)	
- OUTROS ( Não localizados para notificação; Já possuíam paternidade reconhecida; Notificados e não compareceram; Não possuíam interesse na averiguação da paternidade; Desconheciam o suposto pai; Falecido; Ação de Investigação de paternidade já em tramitação, antes do Projeto Pai Presente.	

**Os usuários (magistrados e diretores de secretaria) terão acesso ao CEPP através de sua respectiva matrícula funcional (usuário) e senha de rede.**

Para eventuais dúvidas ou esclarecimentos, ficam disponíveis os seguintes telefones de contato: (85) 3207-7180/7182.

Atenciosamente,

**Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Corregedora-Geral da Justiça**

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### PONTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

#### PONTARIA Nº.743/2011

**O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 101 da lei nº. 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a indicação do Juiz Coordenador das Varas Cíveis, Dr. Sérgio Luiz Arruda Parente,

**RESOLVE revogar** a partir do dia 20 de agosto do corrente ano, a Portaria nº 629/2011-DF, que designou o **DR. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO**, Juiz de Direito desta Comarca para, responder pelo expediente da 19ª Vara Cível, tendo em vista o retorno do Juiz de Direito, em respondência, Dr. Epitácio Quezado Cruz Júnior.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 01 de setembro de 2011.**

**JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO  
JUIZ DIRETOR DO FÓRUM**

**PORATARIA Nº.751/2011**

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ,  
JUIZ DE DIREITO JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 da lei nº. 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

**RESOLVE:** revogar em parte, a partir desta data, a Portaria nº 740/2011-DF, que designou o **DR. HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO**, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal desta Comarca para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, responder pelo expediente da 7ª Vara da espécie, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano, tendo em vista o retorno do seu titular, Dr. Roberto Soares Bulcão Coutinho.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 01 de setembro de 2011.**

**JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO**  
**JUIZ DIRETOR DO FÓRUM**

**PORATARIA Nº.750/2011**

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ,  
JUIZ DE DIREITO JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 da lei nº. 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a indicação do Juiz Coordenador das Varas Cíveis, Dr. Sérgio Luiz Arruda Parente,

**RESOLVE** designar o **DR. FERNANDO LUIZ PINHEIRO BARROS**, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, responder pelo expediente da 6ª Vara da espécie, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano, durante o afastamento da Juiz titular, Dr.Carlos Alberto Sá da Silveira, em gozo de férias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 02 de setembro de 2011.**

**JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO**  
**JUIZ DIRETOR DO FÓRUM**

**PORATARIA Nº.749/2011**

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ,  
JUIZ DE DIREITO JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 101 da lei nº. 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a indicação do Juiz Coordenador das Varas Cíveis, Dr. Sérgio Luiz Arruda Parente,

**RESOLVE** designar a **DRA. NÁDIA MARIA FROTA PEREIRA**, Juíza de Direito da 12ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, responder pelo expediente da 13ª Vara Cível, no período de 08 de setembro a 07 de outubro do corrente ano, durante o afastamento da Juíza titular, Dra.Francisca Francy Maria da Costa Farias, em gozo de férias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 02 de setembro de 2011.**

**JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO**  
**JUIZ DIRETOR DO FÓRUM**

**PORATARIA Nº. 739/2011**

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ,  
JUIZ DE DIREITO JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 101 da lei nº. 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a indicação do Juiz Coordenador das Varas de Família, Dr. Sérgio Luiz Arruda Parente,

**RESOLVE:** designar a **DRA. VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA**, Juíza de Direito da 17ª Vara de Família desta Comarca para, sem prejuízo das suas atribuições responder pela 18ª Vara da espécie, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano, durante o afastamento da Juíza Titular, Dra. Maria de Fátima de Melo Loureiro, em gozo de férias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 31 de agosto de 2011.**

**JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO**  
**JUIZ DIRETOR DO FÓRUM**

**PORATARIA Nº. 748/2011**

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ,  
JUIZ DE DIREITO JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 101 da lei nº. 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a indicação do Juiz Coordenador das Varas de Sucessões, Dr. Sérgio Luiz Arruda Parente,

**RESOLVE:** designar o Dr. João Everardo Matos Biermann, Juiz de Direito da 20ª Vara de Família para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, responder pelo expediente da 7ª Vara da espécie, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano, durante o afastamento da sua titular, Dra. Shirley Maria Viana Crispino.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 25 de agosto de 2011.**

**JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO**  
**JUIZ DIRETOR DO FÓRUM**

**PORTARIA Nº. 746/2011**

**O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 101 da lei nº. 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a indicação do Juiz Coordenador das Varas Cíveis, Dr. Sérgio Luiz Arruda Parente,

**RESOLVE** designar o **DR. ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES**, Juiz de Direito da 11ª Vara de Execuções Fiscais para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, responder pelo expediente da 24ª Vara Cível, no período de 05 a 12 de setembro do corrente ano, durante o afastamento da Juíza titular, Dra. Adayde Monteiro Pimentel.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 1º de setembro de 2011.**

**JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO**  
**JUIZ DIRETOR DO FÓRUM**

**PORTARIA Nº. 747/2011**

**O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** os trabalhos de instalação da 5ª Vara da Fazenda Pública em novo espaço físico criado através da reforma por que passa o Fórum Clóvis Beviláqua;

**RESOLVE** prorrogar, até o dia 2 de setembro do corrente ano, o prazo estabelecido através da Portaria nº. 710/2011-DF, relacionado à suspensão do atendimento ao público no mencionado juízo.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em 1º de setembro de 2011.**

**JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO**  
**JUIZ DIRETOR DO FÓRUM**

---

**EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)**

---

**PORTARIA – 03/2011**

O MM. Juiz de Direito, titular da 5ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, **Dr. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parágrafo 2º do art. 455 da Lei 12.342, de 28 de julho de 1994, **RESOLVE** designar o servidor Bel. **CARLOS ALBERTO MAPURUNGA**, Analista Judiciário, matrícula nº 2507-1-6, lotado na Secretaria desta 5ª Vara de Família, para **substituir** a Diretora de Secretaria, Bel. **FRANCISCA ZÉLIA LIMA CAVALCANTE**, durante seu afastamento para gozo de férias a partir de 22/08/2011 até o seu retorno para assumir suas funções.

**REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 22 de agosto de 2011.

**Dr. José Lopes de Araújo Filho**  
**Juiz de Direito**

**PORTARIA Nº 01/2011**

O Excelentíssimo Senhor EDUARDO DE CASTRO NETO, JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais etc., RESOLVE, designar a servidora Gisele Albuquerque Douberin, Analista Judiciária, Matrícula 5583, para substituir por trinta dias a Diretora de Secretaria titular, que está gozando férias, com início em 31.08.2011 e término em 29.09.2011. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. 05 de setembro de 2011.

**EDUARDO DE CASTRO NETO**  
**Juiz de Direito**

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 172/2011

**Recurso Administrativo nº 1305-0110-004.909-9**

**Processo Administrativo nº 0110-004.909-9**

**Recorrente:** Construtora E. Dvori Ltda

**Recorrido:** Marcelo Eugênio Lopes da Ponte

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NOVO. PUBLICIDADE E CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL CONSTANDO A ÁREA DE 171,08M<sup>2</sup>. DOCUMENTOS REFERENTES AO IMÓVEL CONSTANDO A ÁREA DE 123,95M<sup>2</sup>. DIFERENÇA DOS VALORES SUPERIOR À MARGEM DE 05% PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO. DISCREPÂNCIA SUFICIENTE PARA CONFIGURAR PUBLICIDADE ENGANOSA. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL ELABORADO EM ÂMBITO JUDICIAL DEMONSTRANDO DIVERGÊNCIA DE VALORES INFERIOR A 05%. DECISÃO NÃO TRANSITADA EM JULGADO E LAUDO PERICIAL QUESTIONADO JUNTO À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, INCIS. III, IV E VI C/C ARTS. 30; 37, § 1º E 39, INC. V DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1305-0110-004.909-9 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por *Construtora E. Dvori LTDA* dando-lhe parcial provimento e reduzindo a multa aplicada em primeiro grau, de 10.000 (dez mil) para o montante de 2.000 (duas mil) UFIRs-CE, conforme o voto da Relatora.

### CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 173/2011

**Recurso Administrativo nº 1317-0109-021.837-3**

**Processo Administrativo nº 0109-021.837-3**

**Recorrente:** Banco Itaucard S/A (Banco Fininvest S/A)

**Recorrido:** Francisco Eudes Xavier

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INCONFORMISMO DO CONSUMIDOR COM A COBRANÇA DE TARIFAS NAS FATURAS DOS CARTÕES DE CRÉDITO. ALEGAÇÃO DA RECORRENTE DE LICITUDE DAS COBRANÇAS. NÃO COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO CONHECIMENTO DO CONSUMIDOR EM RELAÇÃO ÀS TARIFAS, BEM COMO DE SUA ANUÊNCIA COM AS RESPECTIVAS COBRANÇAS. COMETIMENTO DE MÉTODO COMERCIAL DESLEAL E DE PRÁTICA ABUSIVA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, INCIS. IV E VI; 39, INC. V E 42, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.078/1990. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Administrativo nº 1317-0109-021.837-0 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso interposto pelo Banco Itaucard S/A (Banco Fininvest S/A), para dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa de 4.000 (quatro mil) para o montante de 2.000 (duas mil) UFIRs-CE, aplicada em primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.

### CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 174/2011

**Recurso Administrativo nº 925-0109-026.874-4**

**Processo Administrativo nº 0109-026.874-4**

**Recorrente:** TAM Linhas Aéreas S/A

**Recorrida:** Antônia Regina Silva da Costa

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. COMPRA DE PASSAGENS PELA INTERNET SEM SUCESSO. AQUISIÇÃO DAS PESSAGENS POR TELEFONE. COBRANÇA NO CARTÃO DE CRÉDITO DA CONSUMIDORA DE VALORES REFERENTES A TRANSAÇÃO FEITA PELA INTERNET, QUE NÃO CHEGOU A SER CONCLUÍDA. COBRANÇA INDEVIDA. APLICAÇÃO AO CASO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PREVISTO NO CDC. ALEGAÇÃO DE ERRO COMETIDO POR TERCEIROS NÃO COMPROVADO PELA RECORRENTE. INFRAÇÃO AOS ARTS. 4º, I; 6º, IV; 20; 39, V E 42, PARÁGRAFO ÚNICO. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 925-0109-026.874-4, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto pela TAM Linhas Aéreas S/A, para negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada em primeiro grau, no montante de 745 (setecentos e quarenta e cinco) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

### CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 175/2011

**Recurso Administrativo nº 1200-0110-005.080-9**

**Processo Administrativo nº 0110-005.080-9**

**Recorrente:** Tecno Industria e Comércio de Computadores Ltda

**Recorrido:** Marcia Maria Sidrião Ferreira Salgado

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPUTADOR TIPO NOTEBOOK. DEFEITO. VÍCIO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FORNECEDOR E FABRICANTE - SÚMULA 03 da JURDECON. EXCLUDENTE DE RESPONDABILIDADE DA RECORRENTE DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 18, §1º DO CDC. RECLAMANTE QUER RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS SEM OBSERVAR A OBRIGAÇÃO PRIMEIRA DO FABRICANTE/FORNECEDOR. NÃO CONFIRMADA INFRAÇÃO AOS ARTS. 4º, I 18, II E 39, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA DESCONSTITUIDA RECURSO PROVÍDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1200-0110-005.080-9 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pelas **TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES**

LTDA, para dar-lhe provimento, desconstituinto a multa aplicada pelo PROCON/DECON, no montante de **10.000 (dez mil) UFIRs-CE**, nos termos do voto da relatora.

#### **CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 176/2011**

**Recurso Administrativo nº 919-0109-030.515-6**

**Processo Administrativo nº 0109-030.515-6**

**Recorrentes:** TIM Nordeste S/A e PSI Comércio e Prestação de Serviços em Telefones Celulares LTDA

**Recorrido:** Jairo Mesquita Oliveira Filho

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONE CELULAR. DEFEITO. VÍCIO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E COMERCIANTE DO PRODUTO, RESPECTIVAMENTE, HTC E TIM NORDESTE. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PELO VÍCIO APRESENTADO PELO PRODUTO, NO CASO A PSI COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VÍCIO NO SERVIÇO PRESTADO PELA ASSISTÊNCIA NÃO CONFIGURADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, VI E 18, §1º, INC. II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E SÚMULA N° 03 DA JURDECON. RECURSO DA TIM NORDESTE PARCIALMENTE PROVIDO PARA A REDUÇÃO DA MULTA. RECURSO DA PSI COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROVIDEDO PARA DESCONSTITUIÇÃO DA MULTA.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 919-0109-030.515-6 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos interpostos por *Tim Nordeste S/A e PSI Comércio e Prestação de Serviços em Telefones Celulares LTDA* para dar parcial provimento ao recurso interposto pela empresa **Tim Nordeste S/A**, reduzindo a multa aplicada em primeiro grau, de 20.000 (vinte mil) para o montante de 5.000 (cinco mil) UFIRs-CE; e para dar provimento ao recurso interposto pela empresa **PSI Comércio e Prestação de Serviços em Telefones Celulares LTDA**, desconstituindo a multa aplicada em primeiro grau, no montante de 20.000 (vinte mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

#### **CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 177/2011**

**Recurso Administrativo nº 1327-0108-011.689-2**

**Processo Administrativo nº 0108-011.689-2**

**Recorrente:** Polimport Comércio e Exportação Ltda

**Recorrido:** José Eilson Mendonça Teixeira

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPRA FORA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL PRAZO PARA DESISTÊNCIA REGULADO PELO ART. 49, § ÚNICO DO CDC. ALEGAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS NÃO EXECUTAVAM OS SERVIÇOS ANUNCIADOS COM FIDELIDADE. MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA FORA DO PRAZO DE SETE DIAS ART.49 DO CDC. INFRAÇÕES APONTADAS NOS ARTS. 6º, III, IV e VI e 36, § ÚNICO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA PELO PROCON/DECON. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1327-0108-011.689-2, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por POLIMPORT COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa aplicada pelo órgão de primeiro grau no montante de 10.000 (dez mil) para 1.000 (mil) UFIRs-CE, conforme o voto da relatora.

#### **CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 178/2011**

**Recurso Administrativo nº 1279-0110-002.679-6**

**Processo Administrativo nº 0110-002.679-6**

**Recorrente:** Banco Panamericano S/A

**Recorrido:** Antônio Guimarães

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DENCONTOS NA REMUNERAÇÃO DO CONSUMIDOR REFERENTES A EMPRÉSTIMOS NÃO RECONHECIDOS PELO MESMO. NÃO COMPROVAÇÃO, POR PARTE DO RECORRENTE, DA DEVIDA TOMADA DO EMPRÉSTIMO PELO CONSUMIDOR. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, IV E VI; 39, V E 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA PELO DECON. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1279-0110-002.679-6 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto pelo Banco Panamericano S/A dando-lhe parcial provimento e reduzindo a multa aplicada em primeiro grau, de 8.000 (oito mil) para o montante 5.000 (cinco mil) UFIRs-CE, conforme o voto da Relatora.

#### **CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 179/2011**

**Recurso Administrativo nº 1098-0107-006.982-0**

**Processo Administrativo nº 0107-006.982-0**

**Recorrente:** Microsoft Informática Ltda

**Recorrido:** Katiano Moreira da Silva

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. MOUSE USB LASER 6000 – R\$199,00. APRESENTAÇÃO DE DEFEITO APÓS UM ANO. ENVIO DO PRODUTO DIRETO AO FABRICANTE. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DO PRODUTO. CONSUMIDOR REQUERIU RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. FABRICANTE NÃO NOTIFICADO PARA AUDIÊNCIA, CERCEAMENTO DE DEFESA COMPROVADA NOS AUTOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 18, §, 1º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA DESCONSTITUIDA RECURSO PROVIDEDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1098-0107-006.982-0 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pela empresa **MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA**, para dar-lhe provimento, desconstituindo a multa aplicada pelo DECON/PROCON, de 5.000 (cinco mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 180/2011****Recurso Administrativo nº 1299-0109-021.734-6****Processo Administrativo nº 0109-021.734-6****Recorrente:** Banco Citicard S/A**Recorrido:** José Rondor de Almeida**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COBRANÇA DE JUROS E ENCARGOS ABUSIVOS NO CARTÃO DE CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA COBRANÇA DAS TAXAS. ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS NÃO AFASTADA. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. INFRAÇÃO AOS ARTS. 4º, I E III; 6º, III; 39, V; 47; 48 E 51, IV, § 1º, III DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1299-0109-021.734-6 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por Banco Citicard S/A para desacolher a preliminar suscitada e, no mérito, **dar-lhe parcial provimento**, reduzindo a multa aplicada em primeiro grau, de 11.000 (onze mil) para o montante de 6.000 (seis mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 181/2011****Recurso Administrativo nº 1100-0107-002.923-3****Processo Administrativo nº 0107-002.923-3****Recorrente:** Elgin S/A**Recorrido:** Micheline Santos da Silva**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL. VÍCIO DO PRODUTO. NÃO COBERTURA PELA GARANTIA DO FABRICANTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FORNECEDOR E FABRICANTE - APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 03 DA JURDECON. INTELIGÊNCIA DO ART. 18, §, 1º, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA PELO DECON/PROCON. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1100-0107-002.923-3 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pela empresa **ELGIN S/A**, para dar-lhe provimento, em parte, reduzindo a multa aplicada pelo DECON/PROCON, de 4.000 (quatro mil) UFIRCES para **1.000** (mil) UFIRCES.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 182/2011****Recurso Administrativo nº 1433-0110-015.328-6****Processo Administrativo nº 0110-015.328-6****Recorrente:** TAM Linhas Aéreas S/A**Recorrida:** Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. PROGRAMA DE MILHAGENS. RETIRADA INDEVIDA DE PONTOS. AUSÊNCIA DE CÔMPUTO DE PONTOS REFERENTES A TRECHOS AÉREOS VOADOS NO EXTERIOR. DEVIDA COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS VOOS FEITOS PELA CONSUMIDORA JUNTO À COMPANHIA AÉREA. PRAZO RAZOÁVEL CONCEDIDO À EMPRESA PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA REGULARIDADE DA CONDUTA DA EMPRESA. INFRAÇÃO AOS ARTS. 4º, I; 6º, III E 39, II E V DO CDC. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso administrativo nº 1433-0110-015.328-6, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto pela TAM Linhas Aéreas S/A, para **dar-lhe parcial provimento**, reduzindo a multa aplicada em primeiro grau, de 100.000 (cem mil) para o montante de **10.000** (dez mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 183/2011****Recurso Administrativo nº 1265-0108-007.527-0****Processo Administrativo nº 0108-007.527-0****Recorrente:** Banco Citicard S/A**Recorrida:** Francisco das Chagas Vieira da Silva**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

**EMENTA** – CARTÃO DE CRÉDITO. COBRANÇA POR SEGUROS NÃO SOLICITADOS PELO CONSUMIDOR. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DOS SEGUROS E DAS RESPECTIVAS COBRANÇAS INDEVIDAS. NEGATIVA DO RECORRENTE. ALEGAÇÃO DA DEVIDA MANUTENÇÃO DAS COBRANÇAS EM RAZÃO DO CONSUMIDOR TER SIDO COBERTO PELO SEGURO NO PERÍODO. INFRAÇÃO AOS ARTS. 4º, I; 6º, III E IV; 39, II, III E V E 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1265-0108-007.527-0 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por Banco Citicard S/A para **dar-lhe parcial provimento**, reduzindo a multa aplicada em primeiro grau, de 10.000 (dez mil) para o montante de 5.000 (cinco mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 184/2011****Recurso Administrativo nº 1484-0111-002.760-0****Processo Administrativo nº 0111-002.760-0****Recorrente:** Lojas Hiper Crédito Comércio de Camas e Colchões LTDA – Casas Xavier**Recorrida:** Ruth Lima da Silva**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE CAMA E COLCHÃO. CONSTATAÇÃO DE VÍCIO NA CAMA. REPARO DO PROBLEMA NÃO EFETUADO DENTRO DO PRAZO LEGAL. PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO ALTERNATIVA NÃO EFETUADA. ALEGAÇÃO DA RECORRENTE DE IMPOSSIBILIDADE DE REPARAR O VÍCIO EM RAZÃO DE OBSTÁCULOS IMPOSTOS PELA CONSUMIDORA. NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO ALEGADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, I, II, “D”; 6º, II E VI; 18, § 1º E 39, II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1484-0111-002.760-0 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Lojas Hiper Crédito Comércio de Camas e Colchões LTDA – Casas Xavier dando-lhe parcial provimento e reduzindo a multa aplicada em primeiro grau, de 2.500 (dois mil e quinhentos) para o montante de 1.000 (mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

#### CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 185/2011

**Recurso Administrativo Nº 1080-0109-021.316-8**

**Processo Administrativo F. A Nº 0109-021.316-8**

**Recorrente:** Banco Citicard S/A

**Recorrido:** Faustino Nogueira Chaves

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PARCELAMENTO DO DÉBITO DO CONSUMIDOR. CRENÇA, POR PARTE DO CONSUMIDOR, DE PARCELAMENTO DO VALOR TOTAL DO DÉBITO, OCASIONANDO SEU INCONFORMISMO COM A COBRANÇA DOS DEMAIS VALORES. ALEGAÇÃO DO RECORRENTE DE QUE O PARCELAMENTO SE REFERIA SOMENTE AO DÉBITO DE DETERMINADA FATURA. NÃO COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO CONHECIMENTO, POR PARTE DO CONSUMIDOR, ACERCA DAS CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, I; 6º, III E 39, I DA LEI Nº 8.078/1990. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1080-0109-021.316-8 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por Banco Citicard S/A para **negar-lhe provimento**, mantendo a multa aplicada em primeiro grau, no montante de 1.200 (mil e duzentos) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

#### CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 186/2011

**Recurso Administrativo Nº 886-0109-026.684-0**

**Processo Administrativo F. A Nº 0109-026.684-0**

**Recorrente:** J. Gonçalves dos Santos Filho & Cia LTDA e Positivo Informática S/A

**Recorrido:** Carlos Horácio Molina

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPUTADOR TIPO “NOTEBOOK”. DEFEITO. VÍCIO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR. ENVIO DO EQUIPAMENTO PARA REPARO EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NÃO CREDENCIADA. CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES. INTELIGÊNCIA DO ART. 12, § 3º, III DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESCONSTITUIÇÃO DAS MULTAS APLICADAS RECURSOS PROVIDOS.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 886-0109-026.684-0 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos interpostos pelas empresas J. Gonçalves dos Santos Filho & Cia LTDA e Positivo Informática S/A, **dando-lhes provimento** e desconstituindo a multa aplicada em primeiro grau, no montante de 1.600 (mil e seiscentos) UFIRs-CE para cada empresa, nos termos do voto da Relatora.

#### CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 187/2011

**Recurso Administrativo Nº 1170-0109-030.841-7**

**Processo Administrativo F. A Nº 0109-030.841-7**

**Recorrente:** Unicard Banco Múltiplo S/A

**Recorrido:** Elder Sousa Santos

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INCONFORMISMO DO CONSUMIDOR COM A COBRANÇA DE “COMPLEMENTO DE DESPESAS DE FINANCIAMENTO E COMISSÕES”. NÃO COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO CONHECIMENTO DO CONSUMIDOR EM RELAÇÃO À COBRANÇA, BEM COMO DE SUA ANUÊNCIA COM A MESMA. ABUSIVIDADE DA COBRANÇA. COMETIMENTO DE MÉTODO COMERCIAL DESLEAL E DE PRÁTICA ABUSIVA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, I; 6º, III E IV; E ART. 39, V E 51, IV E XII DA LEI Nº 8.078/1990. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Administrativo nº 1170-0109-030.841-7 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso interposto pelo Unicard Banco Múltiplo S/A, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa aplicada em primeiro grau, de 15.000 (quinze mil) para o montante de 6.000 (seis mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

#### CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 188/2011

**Recurso Administrativo Nº 1152-0109-023.137-1**

**Processo Administrativo F. A Nº 0109-023.137-1**

**Recorrente:** TNL PCS S/A

**Recorrido:** João Lemos Barbosa

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATAÇÃO DE PLANO DE TELEFONIA MÓVEL. INCLUSÃO POR PARTE DA EMPRESA, DO SERVIÇO DE INTERNET E CONSEQUENTE COBRANÇA, SEM A SOLICITAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR. COBRANÇAS INDEVIDAS. PAGAMENTO DE FATURA EFETUADO PELA OPERADORA DE CRÉDITO - OI PAGGO, SEM O CONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR. RESTITUIÇÃO PARCIAL DO VALOR COBRADO

INDEVIDAMENTE. INFRAÇÃO AOS ARTS. 4º, INC. I; 6º, INC. VI; 39, INC. V; E 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1152-0109-023.137-1 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por **TNL PCS S/A – Oi Móvel**, para **negar-lhe provimento**, mantendo a multa aplicada em primeiro grau, no montante de **4.000 (quatro mil) UFIRs-CE**, conforme o voto da Relatora.

#### **CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 189/2011**

**Recurso Administrativo N° 1044-0109-026.842-2**

**Processo Administrativo F. A N° 0109-026.842-2**

**Recorrente:** Hipercard Banco Múltiplo S/A

**Recorrido:** José Jeová Abreu de Melo

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INCONFORMISMO DO CONSUMIDOR COM A COBRANÇA ABUSIVA DE ENCARGOS. NÃO COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO CONHECIMENTO E ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR ACERCA DAS TAXAS DE JUROS OPERADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ABUSIVIDADE DA COBRANÇA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, I; 6º, III E ART. 39, V DA LEI N° 8.078/1990. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso administrativo nº 1044-0109-026.842-2, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Hipercard Banco Múltiplo S/A, para **negar-lhe provimento**, mantendo a multa aplicada em primeiro grau, no montante de 1.000 (mil) UFIRs-CE, conforme o voto da Relatora.

#### **CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 190/2011**

**Recurso Administrativo N° 855-0109-020-342-7**

**Processo Administrativo F. A N° 0109-020-342-7**

**Recorrente:** Banco Semear S/A

**Recorrido:** Olga de Norões Chagas

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NO VALOR DE R\$50.000,00, COM DESCONTOS EM 60 PARCELAS, NO CONTRA CHEQUE DA RECLAMANTE. CONSTATAÇÃO DE DESCONTOS ABUSIVOS. CONSUMIDORA NÃO RECEBEU CÓPIA DO CONTRATO. APÓS AQUISIÇÃO DA CÓPIA DO CONTRATO VERIFICOU-SE A EXISTÊNCIA DE FRAUDE NO VALOR DO EMPRÉSTIMO, QUE EM VEZ DE R\$50.000,00, FOI FEITO NO VALOR DE R\$79.113,92. RECORRENTE NÃO ADMITE A EXISTÊNCIA DE FRAUDE. RECONHECE O CONTRATO COMO VERDADEIRO E OS DESCONTOS NÃO APRESENTAM IRREGULARIDADES. INFRAÇÃO AOS ARTS. 4º, I, 6º, III E 39, II, IV E V DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 855-0108-020.342-7 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, em conhecer o recurso interposto pelo Banco Semear S/A para **dar-lhe parcial provimento**, reduzindo a multa aplicada em primeiro grau, de 30.000 (trinta mil) para o montante de 10.000 (dez mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

#### **CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 191/2011**

**Recurso Administrativo N° 1233-0110-007.387-1**

**Processo Administrativo F. A N° 0110-007.387-1**

**Recorrente:** Iracema Residence de Imóveis e Assessoria LTDA

**Recorrido:** Heloisa Helena de Oliveira Martins

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. HOSPEDAGEM. CELEBRAÇÃO DE ACORDO VERBAL ESTIPULANDO O PAGAMENTO DAS DESPESAS NO “CHECK-OUT” DO HOTEL, PREVISTO PARA O DIA 16.06.2010. ANTECIPAÇÃO DO “CHECK-OUT” PARA O DIA 14.06.2010, POR DECISÃO UNILATERAL DO HOTEL. PAGAMENTO NÃO EFETUADO PELA CONSUMIDORA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. RETENÇÃO ABUSIVA DOS PERTENCES DA CONSUMIDORA. COBRANÇA DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS NÃO RECONHECIDAS PELA CLIENTE. NÃO DEMONSTRAÇÃO, POR PARTE DO RECORRENTE, DA EFETIVA REALIZAÇÃO DAS LIGAÇÕES QUESTIONADAS PELA RECORRIDA. INFRAÇÃO AOS ARTS. 4º, I; 6º, III E VI; 14; 39, II E V CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1233-0110-007.387-1 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por **Iracema Residence de Imóveis e Assessoria LTDA dando-lhe parcial provimento** e reduzindo a multa aplicada em primeiro grau, de 15.000 (quinze mil) para o montante de 10.000 (dez mil) UFIRs-CE, conforme o voto da Relatora.

#### **CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 192/2011**

**Recurso Administrativo N° 1257-0110-004.448-4**

**Processo Administrativo F. A N° 0110-004.448-4**

**Recorrente:** TAM Linhas Aéreas S/A

**Recorrido:** José Maria Oliveira Guimarães

**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

**EMENTA** – DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS ATRAVÉS DE DINHEIRO E UTILIZAÇÃO DE MILHAS. DESISTÊNCIA DA VIAGEM EM RAZÃO DE TERREMOTO NA CIDADE-DESTINO. SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS E DAS MILHAS NÃO UTILIZADAS. PLEITO DO CONSUMIDOR NÃO ATENDIDO. ALEGAÇÃO DA EMPRESA DE CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRADORA DO CARTÃO NÃO COMPROVADA. FALTA DE JUSTIFICATICA ACERCA DA NÃO RESTITUIÇÃO DAS MILHAS. INFRAÇÃO AOS ARTS. 4º, I; 6º, III E V E 39, II E V. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO COLEGIADA** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1257-0110-004.448-4, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto pela TAM Linhas Aéreas S/A, para **negar-lhe provimento**, mantendo a multa aplicada em primeiro grau, no importe de 5.500 (cinco mil e quinhentos) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

#### PORTARIA Nº 2837/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), artigo 34, inciso I da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, Provimento nº 022 de 27 de fevereiro de 2008, c/c Parecer Normativo nº 003 de 05 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23428/2011-1 SP-PGJ/CE,

RESOLVE PRORROGAR A CONCESSÃO À SERVIDORA ANA MARIA BARBOSA DE SOUSA - Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Jaguaretama, matrícula nº 167645, o percentual de Gratificação de Verba Indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base, para execução de diligências, no período de agosto de 2011 a janeiro de 2012, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça, ficando condicionado o pagamento da verba indenizatória à apresentação do relatório mensal das diligências efetuadas, sob forma consolidada, com a indicação das datas e justificativas, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2008, sob pena de indeferimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2011.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2011

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2011 – Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.**

**OBJETO:** Aquisição de 25000 camisas personalizadas em atendimento ao Projeto de Criação e Estruturação dos Núcleos de Gênero do MPCE, convênio 309/2009/PGJ/SPM, tudo conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até 19/09/2011 às 08:45 horas (horário de Brasília). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço acima ou no site [www.pgj.ce.gov.br](http://www.pgj.ce.gov.br). **INFORMAÇÕES PELO(S) TELEFONES:** 0xx85 3488-7788, no horário de 08:00 às 14:00.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 02 de setembro de 2011.

**WALKER PINTO DE SOUSA**  
Pregoeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2011

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2011 – Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico em atendimento ao Projeto de Criação e Estruturação dos Núcleos de Gênero do MPCE, convênio 309/2009/PGJ/SPM, tudo conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até 20/09/2011 às 08:45 horas (horário de Brasília). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço acima ou no site [www.pgj.ce.gov.br](http://www.pgj.ce.gov.br). **INFORMAÇÕES PELO(S) TELEFONES:** 0xx85 3488-7788, no horário de 08:00 às 14:00.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 02 de setembro de 2011.

**WALKER PINTO DE SOUSA**  
Pregoeiro

#### PORTARIA Nº 2836/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), artigo 34, inciso I da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, Provimento nº 022 de 27 de fevereiro de 2008, c/c Parecer Normativo nº 003 de 05 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23520/2011-5 SP-PGJ/CE,

RESOLVE PRORROGAR A CONCESSÃO À SERVIDORA CRISTINA DE MELO LEITE - Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Umirim, matrícula nº 168167, o percentual de Gratificação de Verba Indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base, para execução de diligências, no período de agosto de 2011 a janeiro de 2012, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça, ficando condicionado o pagamento da verba indenizatória à apresentação do relatório mensal das diligências efetuadas, sob forma consolidada, com a indicação das datas e justificativas,

em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2008, sob pena de indeferimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2011.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

O CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, em cumprimento ao que determina o §4º do Art. 8º da Lei Complementar Nº 46, de 16/07/2004, torna público o relatório do demonstrativo das receitas e despesas dos recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, referente ao mês de agosto de 2011. Fortaleza, 02 de setembro de 2011.

**FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ**

**DEMONSTRATIVO FINANCEIRO**

**EXERCÍCIO 2011**

**MÊS: AGOSTO**

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR R\$.....2.790.547,73	DESPESAS EFETUADAS NO PERÍODO R\$.....R\$ 179.953,65
DEPÓSITOS.....101.407,79	SALDO ANTERIOR + CRÉDITOS R\$.....2.919.679,41
RENDIMENTOS R\$.....27.723,89	
TOTAL DOS CRÉDITOS R\$.....129.131,68	
TOTAL DOS DÉBITOS R\$.....179.953,65	
<b>TOTAL.....2.739.725,76</b>	<b>TOTAL.....2.739.725,41</b>

**FONTE:** Diretoria Financeira/PGJ

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Presidente do Conselho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
– DECON/CE**

**1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 14/2011**

Pelo presente edital, nos termos dos artigos 18, §2º, 23, § 2º, 25, caput e parágrafos, e 41, caput e parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, ficam as partes abaixo descritas intimadas da decisão administrativa que determinou a extinção do processo, conforme artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, devendo recorrer se não concordarem com a referida decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, protocolando o recurso na 1º Promotoria do Decon (Av. Barão de Aratana, nº 100, Centro, Fortaleza), a qual, conforme o devido juízo de admissibilidade, poderá transladar e fazer a remessa dos autos à JURDECON, órgão recursal do Decon, na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Decorrido o prazo acima sem a interposição de recurso, determino o arquivamento dos autos, devendo estes serem remetidos ao setor competente, observados os procedimentos de estilo.

PROCESSO FA N°	RECLAMANTE	RECLAMADO
0111-002.644-6	CARLOS AUGUSTO ASSIS MOURA MENEZES	TNL S/A (ADV. RÔMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS)
0111-002.442-4	GIOVANNI JOSÉ MARANHÃO	TNL PCS S/A (ADV. RÔMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS)

0111-002.649-7	LENIZE LEITE BASTOS	TIM CELULAR S/A (ADV. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA)
0111-001.216-2	ANA PAULA MARQUES ARAUJO	CAGECE
0108-010.263-5	ALINE OLIVEIRA MACHADO	FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ (ADV. CARLOS ROBERTO COSTA FILHO)
0111-002.653-0	ANTONIA FLAVIA SANTOS BESERRA	AUTO ESCOLA EXEMPLO
0111-000.436-8	MARIA NATALIA DUARTE SAMPAIO	ODONTO SYSTEM -ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
0111-004.337-8	HARRISON SARAIVA DE CASTRO	BANCO DO BRASIL S/A
0111-008.254-9	JOSÉ ARISTON ALVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/ COHAB-CEARÁ
0111-006.473-2	ITALO SOUZA BRAGA	NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA (ADV. ADRIANA DAVILA OLIVEIRA)/ JANGADA IMPORT LTDA (ADV. JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE)
0110-014.017-4	FRANSIELIA BARBOSA DE SOUSA	WHIRLPOOL S/A (ADV. DAVI ALEXANDRE CAVALCANTE ANDRADE)/ COMERCIAL RABELO SOM & IMAGEM LTDA (ADV. FELIPE CORREIA MELO)/ AUTORIZADA CONSUL E BRASTEMP
0111-004.098-9	RITA DE CASSIA REBOUÇAS RODRIGUES	BANCO SANTANDER BANESPA S/A / VITÓRIA AUTOMÓVEIS MULTIMARCAS
0111-002.935-0	FRANCISCA SUELY DE SOUSA SILVA	DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA/ CCE DA AMAZÔNIA S/A

P.R.I.

Cumpre-se.

Fortaleza, 02 de setembro de 2011.

**ANTONIO RICARDO BRÍGIDO N. MEMÓRIA**  
Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON/CE**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15/2011**

Pelo presente edital, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26.07.2002, e considerando que houve o trânsito em julgado da decisão administrativa que julgou procedente a reclamação, inclusive com aplicação de multa, fica o fornecedor abaixo descrito intimado a efetuar o recolhimento da multa junto ao Banco arrecadador, tendo como favorecido o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará (Caixa Econômica Federal. Agência 919 - Aldeota, Conta Corrente nº 23.291-8, operação 006). O recolhimento da multa deverá ter seu valor convertido em moeda nacional, com a atualização monetária correspondente, lembrando, ainda, que o valor atual da UFIRCE corresponde a **R\$ 2.6865**.

Ao exposto, requisitamos a apresentação do comprovante de pagamento a 1ª Promotoria de Justiça do DECON (Rua Barão de Aratânia, nº 100, Centro, Cep: 60.050.070, Fortaleza-CE), no prazo de 30 dias a partir dessa publicação, e que **somente será aceito comprovante de depósito original ou autenticado, e, em nenhuma hipótese será recebido comprovante de entrega de envelope de depósito bancário, conforme recomendação nº 02/2009/GAB/PGJ/CE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme se depreende da leitura do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 30/2002: **Não sendo**

recolhido o valor da multa no prazo de trinta dias, será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	FORNECEDORES	VALOR DA MULTA
0108-001.598-9	CHAMONIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA	200 (DUZENTAS) UFIR-CE
0110-006.569-6	SUNSIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	2.000 (DUAS MIL) UFIR-CE

P.R.I.

Cumpre-se.

Fortaleza, 02 de setembro de 2011.

**ANTONIO RICARDO BRÍGIDO NUNES MEMÓRIA**  
Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON/CE**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16 /2011**

Pelo presente edital, nos termos do artigo 23, § 2º; 25, caput e seus parágrafos; e artigo 41, caput, e parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, fica a parte reclamada abaixo descrita, intimada da decisão administrativa que julgou procedente a reclamação, inclusive com aplicação de multa, devendo RECOLHER (DEPOSITAR) o valor desta na Agência nº 919-ALDEOTA, C/C 23.291-8, operação 006, Caixa Econômica Federal, em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará (FDID), no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da publicação deste no Diário da Justiça do Estado do Ceará, devendo entregar o comprovante de depósito, original ou autenticado, na 1ª Promotoria de Justiça do Decon (Não será recebido comprovante de entrega de envelope de depósito bancário, conforme recomendação nº 02/2009/GAB/PGJ/CE) sob pena de inscrição na Dívida Ativa, conforme artigo 29 da lei acima citada, ou então, nesse mesmo prazo, apresentar RECURSO à 1ª Promotoria de Justiça do Decon, (Av. Barão de Aratana, nº 100, Centro, Cep: 60.050.070), que, conforme o devido juízo de admissibilidade, poderá transladar e fazer a remessa dos autos à JURDECON, órgão recursal do Decon, na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará (Os recursos intempestivos não subirão à JURDECON, conforme súmula nº 02 do mesmo órgão).

Caso haja trânsito em julgado da decisão administrativa, o nome do fornecedor será lançado no cadastro estadual e nacional de reclamações fundamentadas, conforme art. 44 da Lei Federal nº 8.078/1990 e arts. 57 e 58 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	RECLAMANTE	RECLAMADO E ADVOGADO(A) OU RECLAMADO
0111-001.622-2	CARINE CORDEIRO DUTRA	L. AGUIAR FROTA ELETRÔNICOS
0111-000.910-9	SONIA FERNANDES GONÇALVES	RAIMUNDA ANDREZA DA SILVA - ME
0110-016.538-7	ADALBERTO NUNES DOS SANTOS	REDESPLAN – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
0110-016.300-0	MARIA ELIETE SARAIVA DE OLIVEIRA	VIDRO.COM.ALUMINIO

P.R.I.

Cumpre-se.

Fortaleza, 02 de setembro de 2011.

**Antonio Ricardo Brígido N. Memória**  
Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Proteção e Defesa do Consumidor

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON/CE**

**1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17/2011**

Pelo presente edital, nos termos dos artigos 18, §2º, 23, § 2º, 25, caput e parágrafos, e 41, caput e parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, ficam as partes abaixo descritas intimadas da decisão administrativa que determinou a extinção do processo, conforme artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, devendo recorrer se não concordarem com a referida decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, protocolando o recurso na 1º Promotoria do Decon (Av. Barão de Aratana, nº 100, Cep: 60.050.070, Centro, Fortaleza), a qual, conforme o devido juízo de admissibilidade, poderá transladar e fazer a remessa dos autos à JURDECON, órgão recursal do Decon, na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Decorrido o prazo acima sem a interposição de recurso, determino o arquivamento dos autos, devendo estes serem remetidos ao setor competente, observados os procedimentos de estilo.

PROCESSO FA N°	RECLAMANTE	RECLAMADO
0111-003.015-6	FRANCISCO ASSIS NETO	RICARDO SOM SERVIÇOS ELETRÔNICOS

P.R.I.

Cumpre-se.

Fortaleza, 02 de setembro de 2011.

**ANTONIO RICARDO BRÍGIDO N. MEMÓRIA**

Promotor de Justiça

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO – PARTES:** Procuradoria Geral de Justiça e a Prefeitura Municipal de Guaiúba. **DO**

**OBJETO:** O objeto deste termo é estabelecer uma parceira entre o município de Guaiúba e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, visando à disponibilidade de servidores. **DA VIGÊNCIA:** até 31.12.2012. **DATA DAS ASSINATURAS:** 31.08.2011. Marcelo de Castro Fradique Accioly, Prefeito Municipal de Guaiúba; Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora-Geral de Justiça. Testemunhas: 1-Fabiana Martins Torres 2-Ana Maria Guimarães da Costa.

**PORTRARIA N.º 2848/2011**

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, da Lei Complementar nº 72 de 12.12.2008 – Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, art. 78, § 1º, da Lei n.º 9.826 de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), Portaria nº 121/2002, datada de 29 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21015/2011-8 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER ao servidor PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO, Assessor Técnico, com lotação na Comarca de Fortaleza, 30 (trinta) dias de férias, a partir de 01.09.2011, sendo 15 (quinze) dias restantes referentes ao período aquisitivo de 01.11.2006 a 31.10.2007, e 15 (quinze) dias referentes ao período aquisitivo compreendido entre 01.11.2007 a 31.10.2008, devendo expirar aos 30.09.2011.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2011.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**

Procuradora-Geral de Justiça

**CORRIGENDA**

- Portaria nº 1696/2011, datada de 01 de junho de 2011, que concedeu 15 (quinze) dias de férias à servidora Darcineide Carneiro Bessa, Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, publicado no Diário da Justiça de 15/06/2011, pág.14.

ONDE SE LÊ: ... para usufruí-las no período de 13.06.2011 a 27.06.2011.

LEIA-SE: ... para usufruí-las no período de 11.07.2011 a 25.07.2011.

GABINETE DA PROCURADORA DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2011.

**Osemilda Maria Fernandes de Oliveira**

Procuradora de Justiça

Decana do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

**CORRIGENDA**

- Portaria nº 2134/2011, datada de 04 de julho de 2011, que concedeu 15 (quinze) dias de férias à servidora Maria Ivonete Batista Albuquerque, ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, publicado no Diário da Justiça de 29/07/2011, págs 13 e 14.

ONDE SE LÊ: ... para usufruí-las no período de 25.07.2011 a 08.08.2011.

LEIA-SE: ... para usufruí-las no período de 01.08.2011 a 15.08.2011.

GABINETE DA PROCURADORA DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2011.

**Osemilda Maria Fernandes de Oliveira**

Procuradora de Justiça

Decana do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

**CORRIGENDA**

- Portaria nº 3984/2010, datada de 17 de dezembro de 2010, que concedeu 15 (quinze) dias de férias à servidora Antônia Rochelle Rodrigues Feitosa, Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, publicado no Diário da Justiça de 18/04/2011, pág.14.

ONDE SE LÊ: ... para usufruí-las no período de 03.01.2011 a 17.01.2011.

LEIA-SE: ... para usufruí-las no período de 17.01.2011 a 31.01.2011.

GABINETE DA PROCURADORA DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2011.

**Osemilda Maria Fernandes de Oliveira**

Procuradora de Justiça

Decana do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

**CORRIGENDA**

- Portaria nº 725/2011, datada de 22 de março de 2011, que concedeu 25 (vinte e cinco) dias de férias à servidora Rafaela Sousa Oliveira, Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, publicado no Diário da Justiça de 13/04/2011, pág 15.

ONDE SE LÊ: ... 25 (vinte e cinco) dias para usufruí-las no período de 25.04.2011 a 09.05.2011.

LEIA-SE: ... 15 (quinze) dias para usufruí-las no período de 25.04.2011 a 09.05.2011.

GABINETE DA PROCURADORA DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2011.

**Osemilda Maria Fernandes de Oliveira**

Procuradora de Justiça

Decana do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

**PROVIMENTO N° 101/2011**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e considerando deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça,

**RESOLVE DESIGNAR** os membros do Ministério Público abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições integrarem o Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público - NUSIT, instituído pelo Provimento nº 95/2010, de 01/12/2010 alterado pelo Provimento nº 99/2011, de 01/09/2011, como a seguir é dado a conhecer:

**COORDENADOR:**

**Dr. JOSÉ WILSON SALE JÚNIOR**, Procurador de Justiça;

**COORDENADOR ADJUNTO:**

**Dr. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça de Entrância Final;

**ASSESSORES ESPECIAIS:**

**Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**, Promotor de Justiça de Entrância Final e, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Ceará;

**Dr. HALEY DE CARVALHO FILHO**, Promotor de Justiça de Entrância Intermediária;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de setembro de 2011.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Procuradora Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2908/2011**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 29, da Lei n.º 9.826, de 14.05.74 – Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 24065/2011-0 SP-PGJ/CE,

**RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE NO CARGO DE TÉCNICO MINISTERIAL**, dos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, em razão do cumprimento do estágio probatório e de aprovação na avaliação especial de desempenho.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2011.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**

Procuradora-Geral de Justiça

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 2908/2011**

**TÉCNICO MINISTERIAL**

**A PARTIR DE 28 DE JULHO DE 2011**

MATRÍCULA: 216007

NOME DO SERVIDOR: Fernanda Marília Silva Aprígio

DATA DE ADMISSÃO: 28/07/08

NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHOO: 9

**A PARTIR DE 12 DE AGOSTO DE 2011**

MATRÍCULA: 216006

NOME DO SERVIDOR: Matheus Albuquerque de Carvalho Marques

DATA DE ADMISSÃO: 12/08/08

NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHOO: 7

**PORTARIA N° 2909/2011**

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 52, da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, c/c o art. 5º, incisos III e V, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, e art. 13, do Provimento nº 60/2009, datado de 24 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº 24065/2011-0 SP-PGJ/CE,

RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE, através da PROGRESSÃO POR MOVIMENTAÇÃO DE REFERÊNCIAS, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, em razão do cumprimento do estágio probatório e de aprovação na avaliação especial de desempenho.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2011.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**

Procuradora-Geral de Justiça

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 2909/2011****A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2011**

MATRÍCULA: 216007

NOME DO SERVIDOR: Fernanda Marília Silva Aprígio

SITUAÇÃO ATUAL: Técnico Ministerial, Classe "A" - Ref. 1

SITUAÇÃO FUTURA: Técnico Ministerial, Classe "A" - Ref. 4

**A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2011**

MATRÍCULA: 216006

NOME DO SERVIDOR: Matheus Albuquerque de Carvalho Marques

SITUAÇÃO ATUAL: Técnico Ministerial, Classe "A" - Ref. 1

SITUAÇÃO FUTURA: Técnico Ministerial, Classe "A" - Ref. 2

**PORTARIA N° 2887/2011**

A DOUTORA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, PROCURADORA DE JUSTIÇA E DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no desempenho de suas atribuições administrativas, conferidas no artigo 20 da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) c/c o Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995,

RESOLVE CONCEDER Vale-Transporte aos servidores relacionados no Anexo desta Portaria, durante o mês de setembro de 2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2011.

**Osemilda Maria Fernandes De Oliveira**

Procuradora de Justiça

Decana do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 2887/2011****VALE TRANSPORTE - PASS CARD**

SETEMBRO/2011

DIAS ÚTEIS: 21

Nº	NOME	MATRÍCULA	QNT/DIA	A	OBSERVAÇÕES
1	AMANDA MICAELA LINHARES MINA		2	42	NÚCLEO DE ESTÁGIO
2	ANA MARIA A. DE S. OLIVEIRA	112516	2	42	PGJ
3	ANAMAYSA NOGUEIRA	126969	2	42	PGJ
4	BRUNA DE ARAÚJO DOS SANTOS	-	2	42	NÚCLEO DE ESTÁGIO
5	CAMILA PONTES DE ALBUQUERQUE	-	2	42	NÚCLEO DE ESTÁGIO
6	CHRISTIANNE BARRETO DE OLIVEIRA	216107	2	42	PGJ
7	CLAUDIA REJANE MOREIRA LOBO	117864	4	84	PGJ
8	CLAUDIANA NEVES VIANA	-	2	138	NÚCLEO DE ESTÁGIO
(Processo nº 23901/2011-7 a partir do dia 27.06.2011)					
9	DANÚZIA KÁTIA DE SOUSA SILVA	-	2	42	NÚCLEO DE ESTÁGIO
10	DEIVES DOS SANTOS CASTRO	168257	2	42	FÓRUM
11	DENISE MOREIRA CARVALHO MUNIZ	-	2	42	NÚCLEO DE ESTÁGIO
12	DEYSE AGUIAR LOBO	-	2	42	NÚCLEO DE ESTÁGIO
13	EDYCARLA PAULINO DE QUEIROZ	168259	2	0	DECON - Portaria nº 315/2011 – 120 dias de licença gestante a partir de 22.01 a 21.05.11 (junho a setembro/11) – Portaria nº 2180/2011 – 60 dias de prorrogação de 22.05 a 20.07.11 (outubro e novembro/11)
14	ELENI ALVES GOMES	116727	2	42	PGJ
15	EUGÉNIA LUZI BARROS DE ALENCAR	216108	2	42	PGJ
16	FRANCISCA EMILENE DOS SANTOS	168127	2	42	INTERIOR
17	GLADYS FURTADO BRASIL	135599	2	42	PGJ
18	GLÁUCIA MA. OLIVEIRA DA SILVA	168272	2	42	PGJ
19	JANINE KLEIN ACIOLI	161944	2	42	PGJ
20	JOSÉ KILDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	168279	2	0	DECON – Portaria nº 882/2011

– 90 dias de licença para tratamento de saúde, de 01.03 a 29.05.2011 (junho a agosto)/ Férias: 03.02 a 04.03.11 (setembro)/  
Licença para tratamento de saúde, de 02.06 a 01.07.2011 (outubro)

21	JULIANA DE OLIVEIRA PAULA	-	2	42	NÚCLEO DE ESTÁGIO	
22	JULIANA RIBEIRO ALEXANDRE	-	2	42	NÚCLEO DE ESTÁGIO	
23	LEILA JOYCE MENDES SILVERIO	-	2	42	NÚCLEO DE ESTÁGIO	
24	LISE ALCÂNTARA CASTELO	138557	2	42	ESMP	
25	MARCELO ALVES DE SOUSA	-	2	42	NÚCLEO DE ESTÁGIO	
26	MARIA DA PENHA LIMA BENEVIDES	112645	4	84	PGJ	
27	MARINA ROCHA SOARES	-	2	42	NÚCLEO DE ESTÁGIO	
28	MARLENE COSTA LEITE BARBOSA	163454	4	84	PGJ	
29	NATÁLIA CRISTINA GUERRA FALCÃO	-	2	42	NÚCLEO DE ESTÁGIO	
30	PATRÍCIA DA COSTA PEREIRA	-	2	42	NÚCLEO DE ESTÁGIO	
31	PEDRO HENRIQUE C. DE OLIVEIRA FILHO	161932	2	42	PGJ	
32	RAFAELA SOUSA OLIVEIRA	168319	2	42	PGJ	
33	RAUL CÉZAR SILVA RODRIGUES	168384	2	42	INTERIOR	
34	REBECA CAMINHA SCARANO	-	2	42	NÚCLEO	DE
<b>ESTÁGIO</b>						
35	RENATA DOS REIS RIPARDO	-	2	42	NÚCLEO	DE
<b>ESTÁGIO</b>						
36	ROGÉRIO RAMALHO CABÓ	215912	4	84	PGJ	
37	SARAH GOUVEIA SABÓIA COELHO	-	2	42	NÚCLEO	DE
<b>ESTÁGIO</b>						
38	SILDENE LIMA BARROS	117397	2	42	PGJ	
39	TÂNIA MARIA MICRONI DE VASCONCELOS	-	2	42	NÚCLEO	DE
<b>ESTÁGIO</b>						
40	TATIANA DA SILVA SOARES	-	2	42	NÚCLEO	DE
<b>ESTÁGIO</b>						
41	ZÉLIA SOARES PAIVA	136935	4	84	PGJ	
<b>TOTAL</b>				1944		
<b>TIPO</b>		<b>TOTAL DE VALES</b>	<b>VALOR</b>		<b>TOTAL</b>	
A		1944	2,00		3.888,00	
					3.888,00	

**VALE TRANSPORTE REGIÃO METROPOLITANA**

SETEMBRO/2011

DIAS ÚTEIS: 21

**TIPO VALOR (R\$)**

F 2,50

NOME	MATRÍCULA	QTDE/ TOTAL	DIÁRIA DE DIAS	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
1 RAFAELA SOUSA OLIVEIRA	168319	2	42	105,00	PGJ
<b>TOTAL</b>	42	105,00			

**TIPO VALOR (R\$)**

J 4,40

NOME	MATRÍCULA	QTDE/ TOTAL	DIÁRIA	DE DIAS	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
1 FRANCISCA EMILENE DOS SANTOS	168127	2	42		184,80	
<b>INTERIOR</b>						
2 SILDENE LIMA BARROS	117397	2	42		184,80	PGJ
<b>TOTAL</b>	84	369,60				

**TIPO VALOR (R\$)**

M 5,10

NOME	MATRÍCULA	QTDE/ TOTAL	DIÁRIA	DE DIAS	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
1 EDYCARLA PAULINO DE QUEIROZ	168259	2	0		0,00	DECON –
Portaria nº 315/2011 – 120 dias de licença gestante a partir de 22.01 a 21.05.11 (junho a setembro/11) – Portaria nº 2180/2011 – 60 dias de prorrogação de 22.05 a 20.07.11 (outubro e novembro/11)						
2 JOSÉ KILDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	168279	2	0		0,00	DECON –
Portaria nº 882/2011 – 90 dias de licença para tratamento de saúde, de 01.03 a 29.05.2011 (junho a agosto)/ Férias: 03.02 a 04.03.11 (setembro)/ Licença para tratamento de saúde, de 02.06 a 01.07.2011 (outubro)						
3 RAUL CÉZAR SILVA RODRIGUES	168384	2	42		214,20	INTERIOR
<b>TOTAL</b>	42	214,20				
<b>TOTAL GERAL</b>	168	688,80				

## SUMÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Presidente Des. José Arisio Lopes da Costa  
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambeba - CEP: 60822-325  
Telefone (85) 3207-7000  
Internet [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)

**Diário da Justiça Eletrônico**  
Diretora do Departamento Editorial Gráfico

Conceição de Maria C. P. Linhares

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> .....	2
<b>PORARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA</b> .....	2
<b>OUTROS EXPEDIENTES</b> .....	5
<b>PLANTÃO JUDICIÁRIO</b> .....	5
<b>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b> .....	6
<b>ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES</b> .....	6
<b>DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA</b> .....	6
<b>PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES</b> .....	6
<b>EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)</b> .....	8
<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b> .....	9